



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O Senhor Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito do Município de Araraquara, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** que chuvas intensas atingiram a cidade de Araraquara, com índice pluviométrico de 130 mm em 09 (nove) horas, com início em 28 de dezembro de 2022, a partir das 18h00, com término às 3h00 do dia 29 de dezembro de 2022, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros Parque das Laranjeiras, Jardim Maria Luiza, Parque Residencial São Paulo, Jardim Paraíso, Santa Angelina, Jardim Botânico, Jardim Cabuí, Vila Velosa e Centro da Cidade;

**Considerando** que em decorrência do referido evento ocorreram:

- a) óbitos de 06 (seis) pessoas, em decorrência de queda de veículo no desmoronamento de ponte no Ribeirão das Cruzes;
- b) desmoronamento da ponte na Av. Padre Francisco Salles Culturato sobre o Ribeirão das Cruzes, impedindo a circulação de veículos e pessoas;
- c) danos estruturais na canalização do Córrego da Servidão, sob a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira (via expressa);
- d) danos na estrutura da ponte na Avenida Armando Salles de Oliveira, na altura da Rua José Palamone Lepre e Rua Doutor Mário Ópice, sobre o Ribeirão das Cruzes;
- e) alagamento e danos na pavimentação asfáltica e sistema de drenagem em diversos locais da cidade, tais como ruas do bairro Chácara Flora; Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira (via expressa) sob o Terminal Central de Integração; entroncamento da Rua Nove de Julho com a Rua Doutor Genaro Granatta e Rodoanel Norte-Oeste Doutor Otávio Arruda Camargo (baixada do Botânico); Avenida Francisco Martins, próximo ao número 790, Parque Residencial São Paulo; Avenida Armando Salles de Oliveira com Rua José Palamone Lepre e Rua Doutor Mário Ópice, Jardim Paraíso; Avenida Romulo Lupo com Avenida Bandeirantes, Parque das Laranjeiras; entroncamento da Rua Manoel Rodrigues Jacob com Rua Julieta Crusca de Jesus e Rodoanel Norte-Oeste Doutor Otávio Arruda Camargo, entre Santa Angelina e Jardim Cambuí; Avenida Manoel de Abreu; Rua Alvaro Alves da Silva, equina com Avenida Orlando Schitini, Jardim Maria Luiza; Rua Dr. Genaro Granatta, Jardim D. Pedro;
- f) danos na rede de esgoto em diversos locais da cidade, tais como: travessia aérea do coletor tronco de esgoto da Chácara Flora na Av. Eugênio Albiero;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

travessia do coletor tronco de esgoto do Jardim Cambuí no cruzamento da Rua 9 de Julho com a Rua Dr. Genaro Granata; travessia do coletor tronco de esgoto do bairro Vale do Sol na Rua Armando Salles de Oliveira sobre o Ribeirão das Cruzes; travessia do coletor tronco de esgoto do Jardim das Flores na via Heitor de Souza Pinheiro sobre o Ribeirão das Cruzes;

- g) danos na rede de distribuição de água em diversos locais da cidade, tais como: adutora de recalque Poço Ouro ao Centro de Reservação e Distribuição Parque São Paulo na Av. Francisco Martins Caldeira Filho – Parque Residencial São Paulo; rede de distribuição de água na Av. Armado Salles de Oliveira sobre o Ribeirão das Cruzes.

**Considerando** são necessárias, para restabelecimento da normalidade local, a realização de obras emergenciais, tais como:

- a) reconstrução da Ponte sobre o Ribeirão das Cruzes na altura da Av. Padre Francisco Salles Culturato;
- b) reconstrução da canalização do Córrego da Servidão, sob a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira (via expressa);
- c) recuperação da Ponte sobre o Ribeirão das Cruzes, na Avenida Armando Salles de Oliveira, na altura da Rua José Palamone Lepre e Rua Doutor Mário Ópice;
- d) recomposição da rede de drenagem urbana nos pontos de rompimento nos Bairros Jardim Maria Luiza, Parque das Laranjeiras, Parque Residencial São Paulo, Jardim Paraíso, Santa Angelina, Jardim Botânico, Jardim Cabuí, Vila Velosa e Centro da Cidade;
- e) reconstrução da pavimentação asfáltica, da rede de drenagem e redes e adutoras de coleta e afastamento de esgotos e redes de distribuição de água. em áreas atingidas por alagamentos nos Bairros Jardim Maria Luiza, Parque das Laranjeiras, Parque Residencial São Paulo, Jardim Paraíso, Santa Angelina, Jardim Botânico, Jardim das Flores, Vale do Sol, Jardim Cambuí, Vila Velosa, Chácara Flora e Centro da Cidade;
- f) reconstrução de rede de esgoto em áreas no Bairros Vale do Sol, Jardim das Flores, Parque São Paulo, Jardim Cambuí;
- g) reconstrução da rede de distribuição de água em áreas nos bairros Parque São Paulo e Vale do Sol;

**Considerando** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Gerência da Defesa Civil Municipal, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022;

**Considerando** estar caracterizada a Situação de Emergência por haver danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais expressivos, que precisam ser complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 29 de dezembro de 2022.



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



**CORONEL JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cooperação dos  
Assuntos de Segurança Pública

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.



**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 30/dezembro/22 - Ano XLI - Nº 11117.